



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 049/25

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, A
PREFEITURA DE CERQUEIRA CÉSAR E A
EMPRESA EDER RICARDO FLORIANO.

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Olimpio Pavan nº 290, inscrita no CNPJ nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ VANDES DOMINGUES VAZ**, brasileiro, Secretário Obras, Serviços e Infraestrutura, portador de Cédula de Identidade **RG nº 26.320.437-6-SSP/SP**, inscrito no **CPF/MF nº 246.579.898-71**, residente e domiciliado nesta cidade de **Cerqueira César-SP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EDER RICARDO FLORIANO**, cadastrada no CNPJ nº 52.307.669/0001-24, com sede na Rua Dico Mercadante nº 661, Bairro Jardim Paineiras, na cidade de Avaré/SP Cep: 18705-690, representada pelo(a) Senhor(a) **EDER RICARDO FLORIANO**, brasileiro, casado, empresário, portador(a) do RG nº 40.711.271-6, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 305.532.038-78, residente e domiciliado(a) na Rua Osvaldo Rodrigues Gonçalves nº 240, Bairro Residencial Avaré I, na cidade de Avaré/SP Cep: 18708-842, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Nos termos da **Dispensa de Licitação nº 004/25 – Processo Licitatório nº 050/25**, de **24 de abril de 2025**, fica a empresa **EDER RICARDO FLORIANO** para contratação de empresa especializada para locação de máquina Motoniveladora Patrol 170HP, para atender as necessidades deste município.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRÍÇÃO	VALOR TOTAL
01	160 horas	Serviço de horas de máquina Motoniveladora Patrol 170HP, com operador e combustível As despesas com alimentação, salários, EPIs e encargos trabalhistas do operador e despesas com abastecimento de combustível e manutenção do equipamento correrão por conta da empresa contratada.	R\$ 59.990,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas nas seguintes dotações orçamentárias:

02.07.01 – Urbanismo

3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor global do contrato é de R\$ 59.990,00 (Cinquenta e nove mil, novecentos e noventa reais), sendo o valor unitário do item conforme Cláusula Primeira do objeto.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, com apresentação de planilha de execução dos trabalhos, abonada pelo Secretário de Obras, Serviços e Infraestrutura e emissão de nota fiscal referente. As horas serão controladas através de horímetro, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, todas as certidões e os documentos comprobatórios relativos à parte trabalhista dos motoristas, tais como folha de pagamento, comprovantes de benefícios, relação de trabalhadores e comprovante de pagamento do FGTS.

A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renca retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais. Não sendo aceitas despesas adicionais em separado, seja a que título for, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

A CONTRATADA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente ata de registro de preço. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, de feitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto;

Em caso de quebra da máquina responsável pela execução dos serviços, a empresa contratada deverá cumprir o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para reposição e a fiscalização dos serviços deverá ser realizado por funcionário da própria empresa contratada.

A contratada se responsabilizará pela fiscalização e fornecimento de EPIs aos seus funcionários, bem como efetuar o registro dos funcionários em CTPS e arcar com todos os encargos trabalhistas.

Os locais dos serviços, que serão executados serão determinados pela Secretaria de Obras, Serviços e Infraestrutura. A empresa deverá dar inicio aos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis após a solicitação da secretaria requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

Advertência;

Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

O contrato terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado caso não sejam devidamente utilizadas as horas estipuladas do processo.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a empresa contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual da **Dispensa de Licitação n° 004/25 – Processo n° 050/25** a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do contrato será o Secretário de Obras, Serviços e Infraestrutura, Sr. José Vandes Domingues Vaz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são previstos no art. 137 e seguintes, da Lei n° 14.133/21.

11.2. A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, nos termos do artigo 137, da Lei n° 14.133/21 .

11.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliaçãc, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração,

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A empresa contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura de Cerqueira César, 30 de abril de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo


JOSÉ VANDES DOMINGUES VAZ
SECRETÁRIO DE OBRAS, SERV. E INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE


EDER RICARDO FLORIANO
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Amanda Alcina Domingues 2) Rúbia Maria Braga de Souza
RG 486440052-3 RG 58 485.899-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cerqueira César

CONTRATADO: Eder Ricardo Floriano

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 049/25

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de máquina motoniveladora Patrol 170HP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cerqueira César, 30 de abril de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Diego Augusto Berti Cinto

Cargo: Prefeito

CPF: 288.011.608-28

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: José Vandes Domingues Vaz

Cargo: Secretário de Obras, Serviços e Infraestrutura

CPF: 246.579.898-71

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: José Vandes Domingues Vaz

Cargo: Secretário de Obras, Serviços e Infraestrutura

CPF: 246.579.898-71

Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Eder Ricardo Floriano

Cargo: Proprietário

CPF: 305.532.038-78

Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Jorge Aparecido Lopes

Cargo: Secretário de Governo e Administração

CPF: 132.636.038-84

Assinatura: 